

02f

**AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA DE SOCORRO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

PROCESSO Nº015/2020/PMES

O **CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL** (“Recorrente”), composto por **AVIVA AMBIENTAL S.A., ENOPS ENGENHARIA S.A. e CONSTRUTORA J.G. LTDA.**, já qualificadas nos autos da concorrência em epígrafe por meio da documentação de credenciamento e habilitação apresentada, por seu representante credenciado infra-assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 109, I, ‘a’, da Lei 8.666/93 (“Lei de Licitações”), e no item 103, do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 (“Edital”), apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pelo **CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO (LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA, SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E EFFICO SANEAMENTO LTDA** (“Recorrente”).

O Recorrido requer a Vossa Excelência que se digne a receber as presentes contrarrazões, de forma a julgar totalmente improcedente as razões apresentadas em face deste Consórcio Recorrido.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A(o) licitação

para os devidos fins.

Em 26 de 04 de 2021

1

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE SOCORRO

A/C: AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

Recorrente: CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO (LATAM WATER
PARTICIPAÇÕES LTDA, SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS, TELAR
ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E EFFICO SANEAMENTO LTDA.)

Recorridos: CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da Comissão foi publicada no dia 16 de abril de 2021, sexta-feira, iniciando-se o prazo para a interposição de eventuais recursos no dia 19 de abril de 2021, segunda-feira, prazo esse que se encerrará no dia 26 de abril de 2021, segunda-feira, em decorrência do feriado nacional ocorrido em 21 de abril de 2021.

Tempestivas, portanto, as Contrarrazões.

2. BREVE RELATO

No dia 06 de abril de 2021 foi realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais dos Consórcios habilitados.

Essa i. Comissão, então, proferiu a seguinte decisão:

“Conforme o quadro 1 - Atendimento das condições gerais do edital pelos proponentes – do item 2.1, a Comissão Especial de Licitação manifesta-se pelo seguimento do

02/8

processo, atestando que as três propostas (Proponente A: Consórcio Socorro Ambiental; Proponente B: Consórcio Águas de Socorro; Proponente C: Consórcio Saneamento Socorro) comprimiram as exigências edilícias.”

Todavia, a Recorrente insurgiu contra a decisão da CPL e busca inovar na aplicação do Edital. Senão vejamos.

3. DO MÉRITO

3.1. DAS ALEGAÇÕES DO CONSÓRCIO ÁGUAS DE SOCORRO

3.1.1. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL AOS ITENS 65, 69, 89, DO EDITAL, ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA, ITENS 3.1 E 3.2, ITEM 2 DO ANEXO IV E ANEXO V – ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

a) Conforme trecho transcrito do recurso, temos que:

16. Da análise da proposta comercial da Licitante CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL (Proponente A), verifica-se o não cumprimento dos itens 65, 66 e 89, do instrumento convocatório e do item 3.2, do Termo de Referência.

17. Isto porque, de acordo com às fls. 8 e seguintes da proposta comercial, o planejamento da referida Proponente previu uma evolução de nível de atendimento da população rural de apenas 62,45%, após o 4.º ano de concessão, quando a meta estabelecida pelo instrumento convocatório é de 100%. Veja-se:

O Município de Socorro é constituído, além da Sede Urbana (zona central), por mais 16 núcleos urbanos. No entanto o Edital definiu que somente 4 núcleos integram a **ÁREA DE CONCESSÃO**, vejamos:

“ÁREA DE CONCESSÃO: corresponde aos seguintes núcleos urbanos do Município de Socorro: Núcleo sede do Município, e Núcleos urbanos de Oratório, Rubins/Moqué, Lavras de Cima e Visconde Soutelo;”

De acordo com o Quadro 1 – **EVOLUÇÃO DO NÍVEL DE ATENDIMENTO E DA POPULAÇÃO ATENDIDA** é possível constatar que não há referência por Núcleo Urbano e sim “POP RURAL (hab.)”. Isso significa que a referência correta nesta **ETAPA** é o resultado da divisão da população atendida dos 4 núcleos urbanos pela **POPULAÇÃO**

RURAL TOTAL. Evidentemente o índice de atendimento de 62,45% (ano 4) equivale ao atendimento de 100% dos 4 núcleos da **ÁREA DE CONCESSÃO**, simples assim.

ANO	POP URBANA (hab)	% ATENDIM. ÁGUA URBANA	POP URBANA ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP RURAL (hab)	% ATENDIM. ÁGUA RURAL	POP RURAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	POP TOTAL ATENDIDA ÁGUA (hab)	% ATENDIM. ESGOTO URBANO	POP URBANA ATENDIDA ESGOTO (hab)	% ATENDIM. ESGOTO RURAL	POP RURAL ATENDIDA ESGOTO (hab)	POP TOTAL ATENDIDA ESGOTO (hab)
1												

O ANEXO V - ELEMENTOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, assim determina:

“h. Plano de Negócios da LICITANTE, conforme MODELO B, contendo todo o detalhamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este por sua vez referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.”

Isto é, a compatibilidade deve ser verificada mediante análise da **PROPOSTA TÉCNICA**, etapa está ainda não realizada.

Dessa forma, fica evidente que qualquer suposição de não atendimento se torna impossível de se fazer, uma vez que os quadros da **PROPOSTA COMERCIAL** são **GLOBAIS e NÃO ESPECÍFICOS PARA CADA ÁREA**. Portanto o momento em que serão verificadas todas as premissas, Núcleo a Núcleo e Área por Área, e que possibilitará concluir o real atendimento, ou não, em termos de abrangência geográfica, índice de atendimento, população atendida, além das demais metas e obrigações, é **posterior a abertura da Proposta Técnica**.

O Consórcio Águas de Socorro apresenta argumentos desarmônicos ao previsto no Edital ao inferir que esta Recorrente apresenta estimativa superestimada para o número de economias e taxas de habitantes/ligação inconsistentes sem conhecer a Proposta Técnica.

Mais uma vez tais inferências nessa **ETAPA** do processo são infundados, já que os quadros do Plano de Negócio apresentam informações **GLOBAIS** e não específica para cada Núcleo, como é o caso do **QUADRO 1.2 – EVOLUÇÃO DAS ECONOMIAS DE ÁGUA E DE ESGOTO POR CATEGORIA DE USUÁRIO**.

ANO	RESIDENCIAL SOCIAL		RESIDENCIAL		COMERCIAL		INDUSTRIAL		PÚBLICA		TOTAL	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
1												

028

Reafirmamos, assim como bem decidido pela CPL, que todas as premissas utilizadas por este CONSÓRCIO atendem os critérios do Edital, anexos e PMSB, inclusive aqueles derivados das respostas aos esclarecimentos, que facilmente serão comprovadas quando da abertura do Envelope das PROPOSTAS TÉCNICAS.

O debate sobre a validade das premissas, valores e demais aspectos da Proposta Comercial pressupõe o conhecimento da Proposta Técnica, sob pena de debates meramente especulativos.

No que atine às exigências da Proposta Comercial, assim como atestado pela CPL, a Recorrida atendeu integralmente, não havendo pertinência nos questionamentos.

Resta, assim, evidenciada a improcedência do Recurso apresentado, tendo em vista a impossibilidade de verificação dos argumentos sem que haja a abertura dos envelopes de Proposta Técnica.

4. CONCLUSÃO

Em vista de todo o acima exposto, com base nas razões de fato e de direito ora apresentadas, pugna o Recorrido seja o Recurso julgado **inteiramente improcedente**, para manter a decisão proferida pela i. Comissão, de forma a continuar o processo licitatório e realizar a abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

Nestes termos, pede-se deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6260-0724-47C1-DCC0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6260-0724-47C1-DCC0



Hash do Documento

93AD4F631FDD257B28E384BF9B29FB0AA5778126FFDADDC34633C1A5E9C25F61

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2021 é(são) :

Igor Jefferson Lima Clemente (Signatário) - 321.797.688-69 em
23/04/2021 14:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





COMPROVANTE ATENDIMENTO

Para consulta pela internet utilizar o código: 91025

Processo: 6488 / 2021

Órgão responsável: ADMINISTRAÇÃO

Data Solicitação: 26/04/2021

Requerente: CONSÓRCIO SOCORRO AMBIENTAL

-

Assunto: CONTRA RAZÕES

Órgão Responsável: ADMINISTRAÇÃO

Para consultar o seu processo pela Internet:

- Acesse o site www.socorro.sp.gov.br
- Cidadão
- Selecione opção Consulta de Processo
- Selecione modalidade Processo
- Informe o numero do processo
- Informe o ano do processo
- Informe o volume do processo (1)